

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM CEMIG SAÚDE E PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, NO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

Pelo presente instrumento de doação, de um lado **CEMIG SAÚDE**, operadora de plano privado de assistência à saúde, sob a modalidade de autogestão, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.055.813/0001-68, registrada na ANS sob o No. 41750-5, com endereço na Avenida Barbacena, 472, 5º ao 8º e 12º andares, Barro Preto, CEP. 30.190-130, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal na forma de seu instrumento constitutivo, doravante denominada **DOADORA** e, por outro lado **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2500, loja 28, bairro Santos Dumont/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Rogério Cesar de Matos Avelar, RG nº 1.083.665, CPF nº 371.628.106-91, doravante denominada **DONATÁRIA**;

Para os fins deste TERMO, DOADOR(a) e DONATÁRIA são conjuntamente designados como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde que, no caso da COVID-19 aconteceu em 30/01/2020; a Declaração, pela OMS, da COVID-19 como “pandemia”, em 11/03/2020; a edição da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que internalizou a medida da OMS, emitindo a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em 03/02/2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19; a edição do Decreto nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as PARTES aderiram ao movimento UNIDOS PELA VACINA, a fim de colaborar com a necessidade premente de materiais e serviços essenciais para a realização da vacinação da população de municípios em Minas Gerais, conforme necessidade e indicação pelo movimento referenciado, envidando esforços para que seja feito no menor prazo possível;

CONSIDERANDO a importância do apoio da sociedade civil no esforço de combate à enfermidade por meio da vacinação, e a intenção da DOADORA em dispor de recursos específicos para este movimento;

CONSIDERANDO que a DONATÁRIA está à frente do apoio logístico para compra dos insumos para serem doados, que poderão se somar àqueles obtidos diretamente pela referida por meio de outras doações de membros da sociedade civil;

Têm as Partes entre si ajustadas o presente **TERMO DE DOAÇÃO (“TERMO”)**, nos termos do art. 538 do Código Civil e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, com a finalidade de as PARTES somarem esforços a fim de concretizar a

doação dos insumos em menor tempo possível, respeitando as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a doação dos itens descritos abaixo, conforme especificado no quadro abaixo, pela DOADORA à DONATÁRIA para a finalidade específica desta utilizar todos os materiais/insumos doados para serem no apoio logístico na campanha de vacinação nacional para combate à COVID-19 em seu município, no estado de Minas Gerais:

MUNICÍPIO	ITEM	QTDADE
LAGOA SANTA	Caixas térmicas de poliuretano 15 litros	3
LAGOA SANTA	Geladeira 310 litros frost free	1
LAGOA SANTA	Bobina de gelo reciclável	12

1.2. O objeto deve ter o único propósito de ajudar a promover o acesso à vacina a todos, de forma gratuita, sem vinculação político-partidária ou interesses econômicos, sem nenhuma expectativa de contrapartida entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - TITULARIDADE

2.1. A DOADORA declara, sob as penas da lei, que os valores que dispõe por meio deste instrumento encontram-se livres e desembaraçados, que detém condições e poderes para promover a doação de que cuida este contrato, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste, sendo feito por liberalidade, sem transferir do seu patrimônio bens ou vantagens para a DONATÁRIA, muito menos configurando operação financeira entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da DONATÁRIA:

- a. Utilizar os materiais/insumos doados com a finalidade exclusiva para o apoio logístico do município acima referenciado que utilizará tais insumos exclusivamente para promover a vacinação contra a COVID-19 de forma isonômica para toda a comunidade sob sua jurisdição, sem eventuais direcionamentos para atendimento de interesses particulares;
- b. Receber todos os materiais/insumos doados e realizar o registro por meio de registro fotográfico e filmagem, quando este for possível, encaminhando para o responsável pela interlocução com a prefeitura, a fim de assegurar o registro deste recebimento;
- c. acompanhar e controlar o efetivo emprego dos bens doados para a destinação pretendida de promoção do combate ao Coronavírus por meio da vacinação;
- d. zelar pela boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da DOADORA e da DONATÁRIA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- e. manutenção de registros e arquivos da utilização dos insumos, com os respectivos comprovantes referentes à utilização e destinação dos objetos doados para permitir a realização de eventual auditoria, pela DOADORA ou pela DONATÁRIA, ou por auditor independente por quaisquer dessas contratado, se necessário;
- f. Garantir transparência e publicidade à forma como os recursos doados serão utilizados e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser

solicitados pela DOADORA e pelos órgãos estatutários da DONATÁRIA, quando necessário, acerca do acompanhamento sobre como os bens adquiridos, como se deu a doação e como serão utilizados;

- g. Comunicar à DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto por parte do município.
- h. Comunicar à coordenação do movimento “Unidos pela Vacina” tão logo seja concluída a entrega dos bens objeto de doação pela DONATÁRIA ao município, informando descrição dos bens, quantidades e local da entrega.

3.2. São obrigações da DOADORA:

- a. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da DONATÁRIA, se for o caso;
- b. Acompanhar, junto à DONATÁRIA, a utilização correta dos recursos, solicitando os esclarecimentos à esta, quando necessário;
- c. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- d. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e tributos, que envolvam a doação.

CLÁUSULA QUARTA - DIVULGAÇÃO

4.1. A DOADORA e a DONATÁRIA poderão fazer divulgação institucional do objeto do presente Termo, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. O presente Termo não estabelece nenhum vínculo trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A PARTE que descumprir as obrigações previstas neste instrumento deverá pagar à outra multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total doado, sem prejuízo de pleitear, administrativa ou judicialmente, a reparação pelas perdas, danos e lucros cessantes sofridos.

6.2 A condição disposta no item anterior somente será exigida caso a PARTE infratora tenha sido notificada previamente para regularizar a questão apresentada pela PARTE inocente e tenha se mantido inerte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente TERMO constitui o único e integral acordo estabelecido entre as PARTES no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes prévios e anteriores à sua celebração, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título.

7.2. Quaisquer alterações ao presente TERMO somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por ambas as PARTES.

7.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente TERMO somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelo(a) DOADOR(a) com anuência por escrito da DONATÁRIA.

7.4. A nulidade ou invalidade, total ou parcial, de qualquer das cláusulas do presente TERMO não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas aqui estabelecidas.

7.5. Os itens doados estão sendo ofertados pela DOADORA sem coação ou vício de consentimento e não envolvem qualquer conflito de interesse por qualquer das partes, ou expectativa de contrapartida, de qualquer natureza, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos, ressalvadas as obrigações previstas na CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA.

7.6. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos valores, em todos os seus termos e para utilizar para os fins especificados no presente TERMO.

7.7. Os materiais/insumos doados serão enviados para a DONATÁRIA por meio de terceiros ou o próprio fornecedor, ficando a DOADORA responsável em informar a DONATÁRIA a previsão de entrega e esta deverá providência local para armazenagem e pessoal responsável para receber os materiais/insumos, ficando responsável pela guardar e armazenamento adequado a fim de não deteriorar os itens doados.

7.7.1 Observado o não cumprimento do disposto no item 7.7 e apurada a responsabilidade da DONATÁRIA ou de seus prepostos na perda do material, furto, roubo ou qualquer outro fato que venha a inutilizar o referido material, estará sujeita também à penalidade definida na CLÁUSULA SEXTA, calculada sobre a totalidade dos itens doados.

7.8. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA - INTEGRIDADE

8.1. DOADORA e DONATÁRIA declaram que a realização da doação não representa qualquer ofensa à legislação brasileira de combate à corrupção e improbidade, incluindo, porém não se limitando, à Lei nº 8.429/1992, Lei nº 12.846/2013 e Código Penal. Ainda, declaram ter agido e comprometem-se a agir em estrita conformidade com a referida legislação durante toda a negociação e execução do instrumento, sendo esta obrigação extensiva a seus prepostos, inclusive empregados, servidores e terceiros envolvidos no processo de doação.

8.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis, o descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral deste Termo por qualquer das partes, sem que seja devida qualquer indenização.

8.3. As PARTES se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceiros a ele relacionados, no que diz respeito ao cumprimento do objeto deste TERMO ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

8.4. Na eventual hipótese de uma das PARTES entender, de boa-fé, que a outra PARTE possa estar descumprindo a legislação anticorrupção brasileira, aquela poderá rescindir unilateralmente este TERMO.

8.5 A DOADORA, em razão de sua natureza jurídica, adotará a 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, por analogia. A DONATÁRIA deverá conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a DOADORA e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

8.6 A DONATÁRIA declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Empresa DOADORA mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

a) Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas, sendo que o Código de Ética encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.cemigsaude.org.br.

b) Canal de Denúncia Anônimo responsável por receber denúncias e consultas, acessível aos empregados e contratados. Exclusivamente para as CONTRATADAS, eventual denúncia ou consulta relacionada a conduta ética da CONTRATANTE, poderá ser encaminhada para comissaodeetica@cemigsaude.org.br ;

c) Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemigsaude.org.br – aba Ouvidoria.

8.7 A DOADORA assegura que possui políticas e/ou procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e prevenção à fraude e corrupção nos termos da Lei nº 12.846/13. Assegura, ainda, que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com elas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

9.1. Sem prejuízo da obrigação de reparação de danos que eventuais descumprimentos deste instrumento possam gerar de parte a parte, o presente contrato extingue-se por qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em outras sessões deste instrumento:

a. Extinção de sua vigência;

b. Por acordo entre as partes;

c. Por descumprimento de obrigações por alguma das partes, de forma que não seja possível saná-lo após notificação pela parte prejudicada dentro de até 30 (trinta) dias.

d. Por inobservância ou descumprimento da CLÁUSULA NONA que dispõe sobre integridade.

9.2. Caso o processo de vacinação seja concluído sem que os bens doados sejam inteiramente utilizados pela DONATÁRIA, a DOADORA poderá (a) solicitar a devolução dos bens restantes; ou (b) autorizar a utilização pela DONATÁRIA dos bens para outra destinação de interesse público, hipótese em que será realizado um aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até a utilização de todo o recursos com a aquisição da totalidade dos itens a serem doados e efetivamente entregues pela DONATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021

CEMIG SAÚDE

Prefeitura de LAGOA SANTA

Testemunhas:

Patrícia Ferreira de Souza

CPF: 01487727658

Cristiane Naísa Evangelista de Castro

CPF: 061.943.536-43

Lagoa Santa x Cemig Saúde - Termo de doação - Setembro de 2021 docx

Código do documento b75a2f61-853e-421c-beb8-455df2e516ba



Assinaturas



Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte



ANDERSON FERREIRA
andersonferreira@cemigsaude.org.br
Assinou como parte

ANDERSON FERREIRA



marcos Barroso de Resende
marcosbr@cemigsaude.org.br
Assinou como parte

marcos barroso



Patricia Ferreira de Souza
patricia.souza@cemigsaude.org.br
Assinou como testemunha

Patricia Ferreira de Souza



Cristiane Naísa Evangelista de Castro
CRISTIANE.CASTRO@CEMIGSAUDE.ORG.BR
Assinou como testemunha

Cristiane Naísa Evangelista de Castro

Eventos do documento

20 Sep 2021, 14:58:55

Documento número b75a2f61-853e-421c-beb8-455df2e516ba **criado** por LISANDRA ALMEIDA MAGALHÃES (Conta f60f9986-f97c-4b20-a402-0c312495da8a). Email :lis@cemigsaude.org.br. - DATE_ATOM: 2021-09-20T14:58:55-03:00

20 Sep 2021, 15:00:50

Lista de assinatura **iniciada** por LISANDRA ALMEIDA MAGALHÃES (Conta f60f9986-f97c-4b20-a402-0c312495da8a). Email: lis@cemigsaude.org.br. - DATE_ATOM: 2021-09-20T15:00:50-03:00

20 Sep 2021, 15:31:32

MARCOS BARROSO DE RESENDE **Assinou como parte** (Conta fc1b9c88-ac8d-4661-8c4c-9eba6f006f76) - Email: marcosbr@cemigsaude.org.br - IP: 191.185.127.196 (bfb97fc4.virtua.com.br porta: 40944) - [Geolocalização: -19.922944 -43.99104](#) - Documento de identificação informado: 432.765.986-04 - DATE_ATOM: 2021-09-20T15:31:32-03:00

20 Sep 2021, 16:56:47

ANDERSON FERREIRA **Assinou como parte** (Conta 8d8e1bf4-65fd-4aa8-a378-dfc63a5446bf) - Email:

andersonferreira@cemigsaude.org.br - IP: 179.189.236.194 (194.236.189.179.america-net.com.br porta: 6154) -
[Geolocalização: -19.9460585 -43.91519890000001](#) - Documento de identificação informado: 762.635.096-00 -
DATE_ATOM: 2021-09-20T16:56:47-03:00

22 Sep 2021, 10:36:01

CRISTIANE NAÍSA EVANGELISTA DE CASTRO **Assinou como testemunha** (Conta 18f5d34b-f6a7-43c2-82c9-058635569a68) - Email: CRISTIANE.CASTRO@CEMIGSAUDE.ORG.BR - IP: 187.1.83.186 (186-83-1-187.telbrax.net.br porta: 20182) - Documento de identificação informado: 061.943.536-43 -
DATE_ATOM: 2021-09-22T10:36:01-03:00

11 Oct 2021, 12:15:21

PATRICIA FERREIRA DE SOUZA **Assinou como testemunha** - Email: patricia.souza@cemigsaude.org.br - IP: 45.4.135.249 (45.4.135.249 porta: 5052) - [Geolocalização: -19.9224883 -43.9909406](#) - Documento de identificação informado: 014.877.276-58 - DATE_ATOM: 2021-10-11T12:15:21-03:00

12 Nov 2021, 17:31:42

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 34484) -
Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2021-11-12T17:31:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):50825dc029660952d2176121318719f38a90f980d29a9bf292c397e93a8b2f05

(SHA512):2c1abb9c2ec906c4371f62ee66c5b2ab7586f0b832cc1d766a3387ac0e081d15145c42d0603944e300dfd99c5988d1e41853eabb15449468f22f597dbae34dd0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign